



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 358 DE 20 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Introduz alterações no Decreto Municipal nº. 400, de 2 de Abril de 2015, que regulamenta o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e conforme Processo SEI nº 19.005.013251/2017-99 e,

Considerando os resultados apresentados no Diagnóstico Preliminar da Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, instituída através do Decreto Municipal nº. 126 de 20 de janeiro de 2017, acerca dos entraves burocráticos para abertura, expansão e manutenção de empresas;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros objetivos e critérios claros na identificação dos estabelecimentos que estarão sujeitos à aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Municipal nº. 400, de 2 de Abril de 2015, que regulamenta o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

Art. 1º Para fins da aplicação do disposto no artigo 11, I, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, entende-se por local onde centraliza, por sua natureza, a utilização rotineira de veículos, os seguintes empreendimentos:

I - estabelecimentos de comércio, indústrias ou de serviços, geradores de tráfego pesado, quando predomina a movimentação de caminhões, ônibus e congêneres, com frota igual ou superior a 20 (vinte) veículos de Categoria B ou superior, ou área de estacionamento igual ou superior a 1.000m² (um mil metros quadrados), ou fluxo diário superior a 20 (veículos) de Categoria C ou superior, excetuadas os empreendimentos localizados em Zona Industrial;

(...)

III - estabelecimentos de empresas transportadoras e/ou estabelecimentos de distribuição de mercadorias, de mudanças e congêneres, que estejam situados em terrenos com área igual ou superior a 3.000m² (três mil metros quadrados);

IV - estabelecimentos de entreposto, depósitos ou armazéns de estocagem de matéria-prima e mercadorias, que estejam situados em terrenos com área igual ou superior 2.000m² (dois mil metros quadrados);

V - estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais brutos, como sucata, materiais de construção e insumos agrícolas, que estejam situados em terrenos com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);

VI - garagens e estacionamentos de ônibus que estejam situados em terrenos com área igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

VII - instituições ou estabelecimentos de indústria, comércio ou serviço geradores de tráfego intenso, onde predomina a atração ou geração de grande quantidade de veículos leves, ou transporte pessoal, com estacionamento com capacidade para mais de 200 (duzentos) veículos ou área de estacionamento igual ou superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), exceto os empreendimentos localizadas em Zonas Industriais e os estabelecimentos destinados exclusivamente a atividade de estacionamento de veículos leves;

(...)

XIII. estabelecimentos de ensino, universidades, faculdades, escolas de educação especial, cursos profissionalizantes, técnico, supletivo e pré-vestibular, academias de ginástica ou esportes, com mais de 100 (cem) alunos matriculados por período, excetuados as escolas públicas municipais ou os estabelecimentos de ensino com área construída inferior a 867 m² (oitocentos e sessenta e sete metros quadrados);

(...)"

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicar-se-ão, também, aos procedimentos em trâmite, desde que não concluída a assunção de obrigações da Diretriz de EIV, através da assinatura do Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de março de 2017.

Marcelo Belinati Martins PREFEITO DO MUNICÍPIO	Janderson Marcelo Canhada SECRETÁRIO DE GOVERNO
Reinaldo Gomes Ribeirete DIRETOR-PRESIDENTE IPPUL	



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Gomes Ribeirete, Diretor(a) Presidente**, em 21/03/2017, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) de Governo**, em 23/03/2017, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 28/03/2017, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0409342** e o código CRC **A91DEA38**.

Referência: Processo nº 19.005.013251/2017-99

SEI nº 0409342